



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100082301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: M DO S C ROCHA BARROSO VIAGENS E TURISMO

Nome Fantasia: HOLLIDAY VIAGENS E TURISMO

CPF/CNPJ: 20.004.996/0001-10

Endereço de Correspondência: do Murará - BLOCO 7 APARTAMENTO 503 - Número 101 - PAUPINA - Paupina - Fortaleza - CE - 60872-690

Telefone Institucional: (85) 8606-9595, (85) 8834-2173

E-mail Institucional: johnatanclub@gmail.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/12/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ati-ryzj-ivn>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 240.767.243-72

Endereço: Rua Jaguaribe - 115, B - Cônego Raimundo Pinto - Maranguape - CE - 61945-110

Telefone: (85) 98730-4731

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, em 28 de outubro de 2024, realizou a compra de três pacotes de viagem junto à empresa Holliday. Aproximadamente quinze dias antes da data prevista para a viagem, foi comunicada por e-mail sobre o cancelamento do serviço contratado. Na referida comunicação, a empresa ofereceu como alternativas o reembolso ou o crédito para futuras viagens, porém condicionou a aceitação do crédito ao pagamento de um valor adicional, alegando que o preço original não seria mais válido.

Ao solicitar informações sobre a disponibilidade de outras viagens, a consumidora não obteve resposta satisfatória por parte da empresa. Diante dessa situação, a consumidora buscou o Procon em busca de uma solução para o impasse.

Pedido: Requer a consumidora a realização da viagem originalmente contratada.

Maracanaú/CE, 31 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____